



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**

Esta Resolução visa disciplinar o uso do drone adquirido através do Processo Licitatório Nº 12/2023 realizado no âmbito da Estância Turística de São Roque, estabelecendo critérios de responsabilidade e segurança para a preservação do item de patrimônio e para a sua utilização com finalidade compatível com o exercício das atividades do Poder Legislativo.

Isso posto, a Mesa Diretora, por intermédio do Protocolo Nº 13084/2023, de 22/08/2023 – 16:15, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2023

De 22 de agosto de 2023.

*Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina o uso do *drone* adquirido através do Processo Licitatório Nº 12/2023 realizado no âmbito da Câmara Municipal de São Roque.

§1º Esta Casa de Leis dispõe de *drone* modelo Air 2S Fly More Combo.

§2º Considerando que o *drone* está inscrito na Classe 3 da RBAC-E Nº 94, com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 (vinte e cinco) kg, não há a necessidade de habilitação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

§3º Todos os pilotos remotos e observadores do *drone* devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I – *Drone* o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

II – Área distante de terceiros a determinada pelo operador, considerada a partir de certa distância horizontal da aeronave não tripulada em operação, na qual pessoas não envolvidas e não anuentes no solo não estão submetidas a risco inaceitável à segurança.

III – Observador de *drone*, pessoa que, sem o auxílio de equipamentos ou lentes (exceto as corretivas), auxilia o piloto remoto na condução segura do voo, mantendo contato visual direto com o *drone*.

IV – Pessoa anuente, pessoa cuja presença não é indispensável para que ocorra uma operação de aeronave não tripulada bem sucedida, mas que por vontade própria e por sua conta e risco concorde, expressamente, que uma aeronave não tripulada opere perto de sua própria pessoa ou de seus tutelados legais sem observar os critérios das áreas distantes de terceiros.

Parágrafo único. É necessária a presença de um piloto remoto requerido para a operação do *drone* durante todas as fases do voo.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 3º** Nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E Nº 94):

§1º É vedada a realização de voos a menos de 30 (trinta) metros de pessoas não envolvidas com a operação do *drone*.

§2º O limite de 30 (trinta) metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes na eventualidade de um acidente.

**Art. 4º** O piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada é diretamente responsável pela condução segura da aeronave, pelas consequências advindas, e tem a autoridade final por sua operação.

§1º Somente é permitido operar uma aeronave não tripulada que esteja em condições aeronavegáveis.

§2º O piloto remoto em comando do *drone* é responsável pela verificação de suas condições quanto à segurança do voo.

§3º O piloto deve descontinuar o voo, assim que possível, quando ocorrerem problemas mecânicos, elétricos ou estruturais que comprometam a segurança da operação.

§4º Antes de iniciar um voo, o piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada deve tomar ciência de todas as informações necessárias ao planejamento do voo.

§5º O piloto deve, durante toda a operação, manter consigo a Certidão de Cadastro, o Certificado de Matrícula ou o Certificado de Marca Experimental, conforme aplicável, todos válidos.

§6º O requerente de um Certificado de Aeronavegabilidade Especial para uma RPA Classe 2 ou 3 que se destina a operações não experimentais faz jus a esse certificado mediante o cadastro da RPA e a apresentação de uma declaração de conformidade do RPAS com seu projeto autorizado pela ANAC, emitida pelo seu fabricante.

**Art. 5º** É proibido o transporte de pessoas, animais, artigos perigosos referidos no RBAC Nº 175 ou carga proibida por autoridade competente, em aeronaves não tripuladas.

**Art. 6º** Os voos estão limitados a 120m (cento e vinte metros) de altura e distância de 5,4km (cinco quilômetros e quatrocentos metros) de um aeródromo ou aeroporto.

Parágrafo único. A licença e a habilitação do piloto também devem ser exigidas quando drones com menos de 25 (vinte e cinco) kg forem voar acima de 400 pés – cerca de 121 (cento e vinte e um) metros.

**Art. 7º** O *drone* da Câmara Municipal será utilizado exclusivamente a serviço público e para as atribuições inerentes ao

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Mandato de cada Vereador, devidamente acompanhado por um servidor que exerça a função de piloto remoto em comando do *drone*.

§1º A utilização do drone por Vereador demanda o acompanhamento de servidor da Casa Legislativa que atuará como piloto do *drone*.

§2º A requisição para uso de veículo far-se-á em documento digital (Anexo I) e dependerá de autorização prévia do Presidente, que averiguará a disponibilidade do servidor.

§3º Quando do preenchimento da requisição mencionada no §2º deste artigo, o requerente deverá, obrigatoriamente, expor a justificativa do uso do *drone*, bem como data, horário de saída e endereço completo do destino de filmagem.

§4º A solicitação deverá ser protocolada e encaminhada à Coordenadoria Administrativa ou, na sua ausência, à Diretoria-Geral desta Casa Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), para fins de alocação de servidor que pilotará o *drone*.

**Art. 8º** Fica garantido à Assessoria de Comunicação, por si mesma ou por intermédio de pessoas por eles diretamente autorizadas, o direito de reservar o *drone* para atender os serviços internos do Poder Legislativo.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
22 de agosto de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
**(RAFAEL TANZI)**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
**(THIAGO NUNES)**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILTINHO BASTOS)**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
**(TONINHO BARBA)**  
2º Secretário

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO PARA USO DO *DRONE*

**SOLICITANTE:**

\_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DESTINO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DATA DO USO:** \_\_\_/\_\_\_/2023.

**HORA DA SAÍDA:** \_\_\_h\_\_\_

**PILOTO DO *DRONE*:**

\_\_\_\_\_

DECLARA AINDA O SOLICITANTE TER PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/2023.

São Roque, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Vereador**

AUTORIZO A UTILIZAÇÃO DO *DRONE* SOB A RESPONSABILIDADE DO VEREADOR, QUE DEVE PREENCHER O DOCUMENTO CONSTANTE NO ANEXO II, "TERMO DE RESPONSABILIDADE":

\_\_\_\_\_  
**Presidente**



## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me pela guarda e conservação dos bens abaixo discriminados que se encontram lotados neste setor, bem como pela comunicação de imediato ao patrimônio sobre qualquer dano ou transferência que venha a ocorrer do referido bem, para que seja elaborado novo Termo de Responsabilidade atualizado, visando o ressarcimento ao erário público pelo extravio de bens mantidos sob minha guarda.

Grupo/Chapa  
001/2530

Descrição do bem  
Drone AIR 2S MORE COMBO

São Roque, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: